

CONTRATO 50/2023 - PMSC

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o Município de São Cristóvão/SE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento, e do outro, a empresa Tributus Informática LTDA-EPP. Decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação nº 26/2023-PMSC.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, com sua sede administrativa localizada à Praça São Francisco, 11, Centro nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **Marcos Antonio de Azevedo Santana**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Ilmo. Secretário, o Sr. **Eldro Cardoso da França**, e a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, sediada a Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 401 e 402, Bairro Recife Antigo, na Cidade de Recife/PE, CEP 50.030-200, inscrita no CNPJ sob nº 05.605.752/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO**, residente e domiciliado na Rua Francisco Jacinto, nº 255, Bairro Santo Amaro, Recife-PE, portador do RG 770.278 SDS/PE e CPF 062.537.764-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação de Empresa especializada nos serviços de Licença de Uso de software (sistemas Integrados de Gestão Administrativa), bem como suporte Técnico, para atender às necessidades da Administração Tributária Municipal, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância MENSAL de R\$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor GLOBAL de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, ou até que se ultime o processo licitatório em andamento, devendo ser rescindido, sem prejuízo das partes, após a sua homologação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O CONTRATADO deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos no Projeto Básico e na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo implantar e disponibilizar o Software contendo as especificações técnicas dos subsistemas para os usuários no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de São Cristóvão, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 02037-Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento – SEMFOP;
- Ação: 2141 – Gestão e Manutenção – SEMFOP;
- Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ;
- Fonte de Recursos: 1.5000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter em dias o pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços;
- Executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessários durante o decorrer do período;
- Se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, um técnico da empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Lei 8.666/93, que simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria responsável designará servidor, através de portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 13 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 13/07/2023 18:10:0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito

São Cristóvão-SE

Contratante



Documento assinado digitalmente

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

Data: 13/07/2023 17:17:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

Secretário Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento

Interveniente

MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO

Sócio Administrador

TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA -EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

GREICE DEDA MOURA MENDONÇA

Data: 13/07/2023 18:23:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

I - _____

Documento assinado digitalmente

ADRIELLY DOS SANTOS SILVA

Data: 13/07/2023 18:20:57-0-00

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

II - _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1086-D58A-8EDC-8854> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1086-D58A-8EDC-8854



Hash do Documento

38C3C3827CB98865FC9DE6BAEBAD2277566C413E9C1E13E8E2AA0F71CFF37686

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

- ✓ Manoel Henrique Duarte Neto (Signatário - TRIBUTUS INFORMATICA LTDA EPP) - 062.537.764-87 em 13/07/2023
15:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - TRIBUTUS INFORMATICA LTDA EPP -
05.605.752/0001-08



